



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

### TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

REFERENTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS – GO E **ORLANDO CARVALHO DE LIMA FILHO**, REFERENTE AO PROCESSO 473/2021 DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE 10/03/2021 ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 119/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na praça cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, inscrita no CNPJ nº 10.842.697/001-00, denominado **Primeiro DISTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. **SINVAL JORDÃO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 193.735.111-49 e RG nº 708640 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás – GO. E **ORLANDO CARVALHO DE LIMA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 5527532 DPC/GO, e inscrita no CPF nº 046.409.681-24, Carteira De Identidade Profissional Inscrição Nº 9103, Residente E Domiciliada À Avenida Avenida Plinio Gayer, Nº 123, Nova Caiapônia,-Go, Cep: 75850-000, doravante **Segundo DISTRATANTE**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS - GO E **ORLANDO CARVALHO DE LIMA FILHO**, REFERENTE AO PROCESSO 473/2021 DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE 10/03/2021 CONTRATO Nº 119/2021

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação DE **ORLANDO CARVALHO DE LIMA FILHO**, referente ao processo 473/2021 de credenciamento de profissionais da saúde de 10/03/2021, que originou Contrato de profissional da saúde nº 119/2021. Amigavelmente a partir de 17 de maio de 2021, conforme solicitação do Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATANTE, fui embaçada no desacordo com a CONTRATADO em relação ao não interesse da secretaria pelo serviço assim contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificada a conveniência para a SECRETARIA DE SAÚDE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da



CONTRATADA e da CONTRATANTE, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá novos pacotes de serviços especializados não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

  
**Sinval Jordão Neto**  
Secretário Mun. de Saúde  
Decreto nº 04  
Palestina de Goiás - GO

Palestina de Goiás, 17 de maio de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**SINVAL JORDÃO NETO**  
**Primeiro Distratante**

**ORLANDO CARVALHO DE LIMA FILHO**  
**Segundo Distratante**